



Of. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N° 757

Altera dispositivos e Tabellas da Lei 331 de 10-12-1956
e da Lei 645 de 10-11-1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE -
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - A tabela constante do art. 57 da Lei 331, Capítulo 4º, das licenças especiais, passa a ter a seguinte redação:- As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:-

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS, E SIMILARES, FORA DO HORÁRIO REGULAMENTAR:-

1 - Açouques, por ano.....	1.500,00
2 - Farmácias, por ano.....	5.000,00
3 - Leiterias, por ano.....	1.500,00
4 - Padarias, secção de vendas: a) para vendas exclusivamente de pão, por ano...	1.500,00
b) para vendas de todos os produtos de padarias, por ano.....	4.000,00
5 - Casas de acessórios de automóveis, por ano.....	6.000,00
6 - Bares, por ano.....	6.000,00
7 - Botequins, por ano.....	3.500,00
8 - Confeitorias, por ano.....	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano.....	2.500,00
10 - Bilhares, por ano.....	5.000,00
11 - Charutarias, por ano.....	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano.....	6.000,00
13 - Mercearias, por ano.....	6.000,00
14 - Quitandas, por ano.....	1.000,00
15 - Salões de Barbeiros ou cabelereiros, por ano....	3.000,00
16 - Idem manicure ou pedicure, por ano.....	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano.....	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos de natal e páscoa nos próprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena.....	3.000,00
19 - Vendas exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a juízo do prefeito, por quinzena.....	6.000,00
20 - Idem, Idem aos não estabelecidos, por quinzena..	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios estabelecimentos em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena.....	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a - juizo do prefeito, por quinzena..... 10.000,00

Artº 2º) - Fica alterado o art. 75 e - sua respectiva tabela da mesma lei 331, para:-

Capítulo 9º) - do imposto de licença pa
ra extração de areia, pedra ou barro:

O imposto referido neste artigo, será - cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

Areia.....	5.000,00
Pedra.....	5.000,00
Barro.....	5.000,00

Artº 3º) - O artigo 87 do mesmo diploma legal, obedecerá a seguinte redação: O lançamento do imposto de publicidade obedecerá os valores cons
tantentes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERNAOS

1 - Anúncios em teatro, casa de diversões, cinemas, campos de jogos, parques e outros locais de fre
quencia pública, por anúncio e por ano..... 600,00

EXTERNOS SEM SALIENCIA

2 - Anúncios em painéis, referentes a diversões, ex
plorados no local, colocados em paredes exter
nas, por anúncio e por ano..... 400,00

3 - Placas e taboletas com letreiros, colocados nas paredes, dígo platibandas, telhados, paredes andâimes ou tapumes ou ainda no interior de terre
nos, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio e por ano..... 500,00

4 - Quadros ou semelhantes, com anúncio ou listas - de preços, colocadas nas portas ou suspensos - nas paredes do estabelecimento, por anúncio e por ano..... 400,00

5 - Letreiros ou figuras nos passeios, imbráis, pa
redes, muros, por anúncio e por ano..... 500,00

EXTERNOS COM SALIENCIA

6 - Taboletas com letreiros, figuras, escudos, etc.
até 0,50 cm de saliência, por ano..... 1.000,00

7 - Idem de 0,50 cm. até 1 metro, por ano..... 1.500,00

8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano..... 2.000,00

9 - Idem de mais de 2 metros, por ano..... 5.000,00

LUMINOSOS

10 - Anúncios por meio de inscrições luminosas ou qua
dros iluminados, qualquer que seja o número de anúncio, cada instalação, anual..... 1.500,00



med. 9

Of. N. Fla. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

D I V E R S O S

11 - Folhetos anúncios ou impressos, distribuidos nas vias públicas ou em cinemas e casas de diversões, por dia.....	100,00
por ano.....	3.000,00
12 - Alto-falantes colocados em lugar permitido - pela Prefeitura, cada corneta, por ano.....	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos - destinados exclusivamente à publicidade, cada um, por dia.....	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nas paredes - externas de caminhões ou qualquer veículo, - por ano.....	500,00

§ Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gozarão de um desconto de 50% dos valores desta tabela.

Artº 4º) - O artº 94 da lei 331, fica assim redigido:- Os parques de diversões e conterrâneos que não cobrarem entrada para acesso ao recinto e onde se exploram ou não jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagará a além de outros impostos e taxas a que estiverem sujeitos, o imposto de jogos e diversões em bases fixas, na seguinte proporção:

a) - <u>Jogos lícitos:-</u>	
por 15 dias.....	7.000,00
por 30 dias.....	10.000,00
por tempo superior a 30 dias,p/quinzena	8.000,00
b) <u>Sem Jogos lícitos:-</u>	
por 15 dias.....	5.000,00
por 30 dias.....	7.000,00
por tempo superior a 30 dias,p/quinzena	6.000,00

Artº 5º) - O Artigo 95º da Lei 331 passa a ter a seguinte redação:- O imposto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar carambola(francês) por mesa e por mês	200,00
Bilhar-Snoocker, por mesa e por mês.....	500,00
Boliche, por quadra e por mês.....	600,00
Boche, cinquilha ou malha,por quadra e p/mês	400,00

Artº 6º) - O imposto sobre jogos e diversões à que se refere o artº 96º da lei 331 e que recai também sobre jogos lícitos, obedecerá para efeito de cobrança, as seguintes classificações. e tabelas:-	
de 1a. categoria, por ano.....	30.000,00
de 2a. categoria, por ano.....	20.000,00
de 3a. categoria, por ano.....	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ único) - Este imposto, será lançado e arrecadado no mês de Março de cada exercício financeiro.

Artº 7º) - As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 - BALANÇA COMERCIAL

não automática:

capacidade até 50 quilos.....	300,00
" de + de 50 quilos até 500 quilos...	600,00
" de + de 500 quilos até 1.000 quilos.	800,00
" de + de 1.000 quilos até 3.000 quilos.....	1.000,00
" de + de 3.000 quilos.....	2.000,00

2 - Balança simi-automática, de qualquer capacidade 1.000,00

3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada..... 200,00

4 - Bomba de gasolina com medidor automático..... 1.000,00

5 - Fora do perímetro urbano, cada..... 1.500,00

6 - Ajustagem de pesos: Peso Comercial..... 100,00
de precisão, até 1 grama..... 100,00
" " de + de 1 grama até 50 gramas.... 50,00
" " de + de 50 gramas..... 30,00

§ único) - Sua arrecadação será feita juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

Artº 8º) - O parágrafo 2º do artigo 118, da Lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósitos e vendas de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

§ 2º) - Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito será cobrado a título de multa por animal ou veículo:
a - de pequeno porte..... 500,00
b - de grande porte..... 1.000,00

Artº 9º) - A tabela do artº 125 da Lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que paguem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPÓSITO MUNICIPAL = TAXA DIÁRIA

1 - Equino, muar ou bovino.....	250,00
2 - Suíno.....	150,00
3 - Lanígero ou caprino.....	200,00
4 - Canino.....	50,00
5 - Quaisquer outros animais.....	100,00
6 - Veículos de duas rodas.....	250,00
7 - Veículos de quatro rodas.....	400,00
8 - Veículos de qualquer outra mercadoria p/quilo..	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ único) - Se a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º) - A Tabela constante do artigo 72º da Lei 331, alterada pelo artigo 1º da Lei 645, que dispõe sobre o imposto de licença sobre edificações em geral, construções de andâimes, coretos, passarela ter a seguinte redação:

1º) CONSTRUÇÃO DE PREDIOS

a) Prédios

I - área até 100 m ² , por m ² ou fração.....	20,00
II - por m ² que exceder a 100 m ²	30,00
b) Garagens, cocheiras, barracões, sem divisão, de positos: 80% das alíquotas do item A	
c) Chaminés com altura superior a 5m, por metro de altura.....	150,00

2º) AMPLIAÇÃO DE PREDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item nº 1, da área acrescida ao edifício.

3º) - DIVERSOS

I - Construção de andâimes e tapumes nas vias e lougradouros públicos, por mês e por metro linear.....	100,00
II - Demolição de prédios.....	3.000,00
III - Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção.....	2.500,00
IV - Revalidação de Plantas.....	2.000,00
V - Interrupção ou chanframento de guias, para entradá de veículos, execução do serviço....	3.000,00
VI - Armação de circos, parques, etc.....	2.500,00

N O T A - A licença para armação de parques, circos, etc... será concedida mediante depósito da importância de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em garantia da reposição do terreno nas condições anteriores e só será restituída mediante informação do Fiscal-de Obras.

VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e esgoto:

a) - em via pública não pavimentada.....	1.500,00
b) - em via pública pavimentada a pedra.....	3.000,00
c) - idem, pavimentada, digo pavimentação asfáltica.....	6.000,00

Artº 11º) - A tabela do artigo 99 da lei 331, modificada pelo artº 2º da Lei 645, passa a ter a seguinte redação:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

T A X A D E E X P E D I E N T E



Of. N. Fls. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- XXIII - Fiscalização de construções, reformas, reconstrução e demolição de prédios e loteamentos...

XXIV - Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por cento) do imposto da licença pago no exercício.....

XXV - Aprovação de loteamentos, por metro quadrado - da área dos lotes.....

XXVI - Térmos de contratos celebrados entre a municipalidade e particulares, cada um, por Cr\$..... 1.000,00 ou fração.....

XXVII - Taxa de televisão, por ano.....

1.000,00

1,00

10,00

1.000,00

N O T A: os funcionários municipais, estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc. quando - êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos à sua atividade funcional.

1 - INHUMAÇÃO

2 - EXUMAÇÃO

- Adulto.....** 1.000,00
Menor..... 600,00

3 - TRANSFERENCIAS

De simples para perpétua

- Adulto.....** 2.000,00
Menor..... 1.000,00

De simples para igual categoria

- Adulto.....** 2.000,00
Menor..... 1.000,00

De perpétua para igual categoria

- Adulto.....** 2.500,00
Menor..... 1.000,00

4 - REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por cinco anos:

- Adulto.....** 2.000,00
Menor, digo menor..... 1.000,00

5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPETUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento

- Simples..... 10.000,00
dupla..... 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em lugar na ordem de enterroamento.

Simples.....	8.000,00
Dupla.....	15.000,00

6 - ASSENTAMENTO DE TUMULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assentamento de túmulos ou execução de obras no re cinto do cemitério - 5% (cinco por cento) sobre o valor das mesmas.

N O T A: - É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inhumação sepulturas simples, independente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Artº 13º - A tabela do artigo 4º da lei 645, que modifica o artigo 116 da lei 331, passa a ser a seguinte:

M A T A N C A

Bovino abatido, por cabeça.....	1.000,00
Suino, por cabeça.....	600,00
Caprino, lanígero, por cabeça.....	600,00
Suino, leitão, por cabeça.....	500,00

ESTADA NAS DEPENDENCIAS DO MATADOURO

Suino e bovino, por dia e por cabeça.....	15,00
Lanígero, caprino, leitão, por dia e p/cabeça	10,00

D I V E R S O S

Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma.....	3,00
--	------

§ único) - Na taxa de matança especificada a cima, está compreendido o transporte do gado abatido, até o açougue do marchante, para a venda ao público.

Artº 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Setembro de 1.964

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

FELIPPE MALAMAN
Secretário Substituto da P.M.-